



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.927 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto nº 6.923, de 24 de março de 2020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.925, de 28 de março de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos considerados como atividades não essenciais, condicionado aos parâmetros nele estabelecidos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência;

Considerando, a perspectiva de redução de receitas decorrente desses impactos econômicos;

Considerando, a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando, a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que enfrentarão problemas financeiros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social visando minimizar os impactos diretos e indiretos provocados pela pandemia - Coronavírus - COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - De contenção de despesas públicas:

- a) Suspensão imediata de todos os processos em andamento que acarretem aumento de despesas para o Município, exceto os de extrema necessidade;
- b) Revisão do planejamento, por parte das Secretarias Municipais, bem como dos Órgãos da Administração Indireta visando a redução, ao mínimo, da previsão de despesas em relação a programas não classificados essenciais no momento;
- c) Suspensão pela Administração Municipal de todas as despesas com viagens e cursos;
- d) Disponibilização dos servidores da Administração Direta e Indireta com a finalidade de atender às atividades essenciais, evitando assim novas contratações;
- e) Suspensão do pagamento de horas extras, exceto serviços essenciais;
- f) Disponibilização pelas Secretarias de parte dos servidores para atendimento das necessidades de fiscalização de estabelecimentos, conforme demanda definida pela Secretaria de Planejamento e pela Secretaria de Saúde.

II - De ordem econômica e social:

- a) Fica prorrogado para o dia 10 de dezembro de 2.020 o vencimento das parcelas previstas para pagamento parcelado do IPTU e do ISSQN do ano de 2.020, sem prejuízo da realização do pagamento nas datas de vencimento originalmente previstas;
- b) Os débitos fiscais parcelados em dívida ativa com vencimento em abril de 2.020, também terão seus vencimentos prorrogados para o dia 10 de dezembro de 2.020, sem prejuízo da realização de pagamento nas datas de vencimento originalmente previstas;
- c) Fica mantida a data de vencimento originalmente prevista para o pagamento do IPTU e do ISSQN do ano de 2.020 em parcela única, com desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

d) Fornecimento de produtos alimentícios essenciais, enquanto houver restrição de abertura escolar, a todos os alunos do município de escolas públicas municipais, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de março de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **30 de março de 2020.**

Páginas: **05 a 08 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**